Artigo 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 23 de maio de 1.990.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão logo e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora - M.G, 06 de Dezembro de 1.993.

José Ramaseno Ferreira
Prefeito Municipal -

Lei nº 854 de 06 de dezembro de 1.993.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais no percentual de

24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) sobre os vencimentos atuais dos mesmos, a partir do mês de Novembro de 1.993.

Artigo 2º - Os Aposentados e Pensionistas receberão os proventos da aposentadoria e os benefícios da Pensão com os mesmos percentuais de reajuste concedidos na forma do artigo 1º (primeiro) desta Lei ao pessoal em atividade.

Artigo 3º - As Despesas decorrentes do artigo 1º (Primeiro) da Presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias vigentes específicas, podendo, se necessário, o poder Executivo abrir créditos suplementares e proceder cancelamento de outras.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (Primeiro) de novembro do corrente ano.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e Execução desta Lei Pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão logo e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora - M. G., 06 de Dezembro de 1.993.

José Ramos Ferreira
Prefeito Municipal.